SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 152 – 27 de Dezembro de 2018

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 378 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – A partir de 01 de janeiro de 2019 o anexo da Lei Complementar nº 258/2013 passa a vigorar com a redação constante no documento incluso nesta Lei, para todos os fins de direito.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 152 – 27 de Dezembro de 2018

Anexo da Lei Complementar nº 258, de 20 de Junho de 2013.
Tabela de Alíquotas a serem aplicadas sobre o Valor do Consumo da Unidades Consumidoras para se obter o Valor da CIP

Residencial

Faixa de consumo - kWh	Alíquota(%)
Até 50	isento
51 a 80	isento
81 a 140	5,5
141 a 200	6,0
201 a 300	6,0
301 a 400	7,0
401 a 500	8,0
501 a 650	8,0
651 a 800	8,0
801 a 1000	9,0
1001 a 1200	9,0
1201 a 1400	9,0
Acima de 1400	10,0

Industrial

Faixa de consumo - kWh	Alíquota(%)
Até 100	5,0
101 a 200	5,0
201 a 400	5,0
401 a 600	6,5
601 a 1000	6,5
1001 a 1500	6,5
1501 a 2000	7,5
2001 a 2500	8,0
2501 a 3500	8,5
3501 a 4000	9,0
4001 a 5000	9,5
5001 a 7000	9,5
7001 a 10000	9,5
Acima de 10000	9,5

ComercialPoder Público, Serviços Públicos e Consumo Próprio

Faixa de consumo - kWh	Alíquota(%)
Até 100	5,0
101 a 200	5,0
201 a 400	5,0
401 a 600	6,5
601 a 800	6,5
801 a 1000	6,5
1001 a 1500	7,5
1501 a 2000	8,0
2001 a 2500	8,0
2501 a 3500	8,5
3501 a 4000	8,5
4001 a 5000	9,0
5001 a 7000	9,0
Acima de 7000	9,0

Faixa de consumo - kWh	Alíquota(%)
Até 100	5,0
101 a 200	5,0
201 a 400	5,0
401 a 600	6,0
601 a 800	6,0
801 a 1000	6,0
1001 a 1500	7,0
1501 a 2000	7,0
2001 a 2500	7,0
2501 a 3500	5,0
3501 a 4000	5,0
4001 a 5000	4,0
5001 a 7000	3,0
Acima de 7000	3,0

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 152 – 27 de Dezembro de 2018

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 379 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva-Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – Denominar os seguintes órgãos públicos conforme segue:

a) O "Centro de Fisioterapia" passa a denominar-se "Centro de Fisioterapia LUCAS AIRTON FANTON"; e ,

b) O Grupo de Atendimento Especializado (GAE) passa a denominar-se "Grupo de Atendimento Especializado (GAE) Aparecido Pedro Del Giudice".

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
Diretor de Negócios Jurídicos.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 152 – 27 de Dezembro de 2018

DECRETOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 307 de 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POSSE/PROPRIEDADE MANSA E PACÍFICA DE ÁREA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Que a área abaixo descrita se encontra na posse/propriedade do Município de Estiva Gerbi, desde a emancipação política e administrativa desta urbe que ocorreu em 01 de janeiro de 1993:

Descrição Perimétrica
Academia ao Ar Livre

O imóvel inicia junto ao marco 3, na margem da Avenida 19 de Maio, como descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 298.503,4908 e Norte (Y) 7.535.358,9161; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 2°53'42", em uma distância de 18,02 m, confrontando até aqui com Avenida 19 de Maio, do vértice 4, deflete a direita e segue até o vértice 14 no azimute 93°23'15", em uma distância de 18,13 m, confrontando até aqui com Área Remanescente, do vértice 14, deflete a direita e segue até o vértice 15 no azimute 183°23'15", em uma distância de 17,98 m, confrontando até aqui com Rua Alberto de Souza e finalmente do vértice 15, defletindo a direita segue até o vértice 3, (início da descrição), no azimute de 273°15'30", na extensão de 17,97 m, confrontando com Praça da Bíblia, fechando assim uma área de 324,86 m² ou 0,0325 ha ou 0,0134 Alq.

Artigo 2º - A área supra descrita que é de domínio público do Município de Estiva Gerbi totaliza 324,86 m^2.
Artigo 3º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.
Artigo 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 13 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 308 de 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POSSE/PROPRIEDADE MANSA E PACÍFICA DE ÁREA.
CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Que a área abaixo descrita se encontra na posse/propriedade do Município de Estiva Gerbi, desde a emancipação política e administrativa desta urbe que ocorreu em 01 de janeiro de 1993:
Área onde será construída a Academia de Saúde:
O imóvel inicia junto ao marco 4, na margem da Avenida 19 de Maio, como descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 298.504,4010 e Norte (Y) 7.535.376,9141; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute 2°53'42", em uma distância de 49,69 m, do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 2°53'41", em uma distância de 86,36 m, confrontando até aqui com Avenida 19 de Maio, do vértice 6, deflete a direita e segue pelo acesso a Rua Cubano Gerbi até o vértice 7 em desenvolvimento de curva circular com 21,31 m, formado por arco de raio 38,85 m e ângulo central 31°25'44" ou pela corda do arco no azimute 21°18'53", em uma distância de 21,04 m, do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 44°36'59", em uma distância de 10,95 m, do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 2,06 m, formado por arco de raio 3,38 m e ângulo central 34°47'43" ou pela corda do arco no azimute 78°03'11", em uma distância de 2,02 m, confrontando até aqui com acesso a Rua Cubano Gerbi, do vértice 9, deflete a direita e segue alinhamento da Rua Alberto de Souza, até o vértice 10 em desenvolvimento de curva circular com 4,62 m, formado por arco de raio 3,95 m e ângulo central 67°00'26" ou pela corda do arco no azimute 136°43'00", em uma distância de 4,36 m, do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 177°43'07", em uma distância de 2,10 m, do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 181°41'18", em uma distância de 9,88 m, do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 183°26'00", em uma distância de 20,55 m, do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 183°23'15", em uma distância de 129,33 m e finalmente do vértice 14, defletindo a direita segue até o vértice 4, (início da descrição), no azimute de 273°23'15", na extensão de 18,13 m, confrontando até aqui com Área da Academia ao Ar Livre, fechando assim uma área de 2.959,60 m² ou 0,2960 ha ou 0,1223 Alq.

Artigo 2º - A área supra descritaque é de domínio público do Município de Estiva Gerbi totaliza 2.959,60 m^2.
Artigo 3º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.
Artigo 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Estiva Gerbi, 13 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 309 de 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POSSE/PROPRIEDADE MANSA E PACÍFICA DE ÁREA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Que a área abaixo descrita se encontra na posse/propriedade do Município de Estiva Gerbi, desde a emancipação política e administrativa desta urbe que ocorreu em 01 de janeiro de 1993:

Descrição Perimétrica
Praça da Bíblia

O imóvel inicia junto ao marco 1, na margem da Avenida 19 de Maio, como descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 298.500,6559 e Norte (Y) 7.535.301,4117; do vértice 1 segue pelo alinhamento da referida avenida até o vértice 2 no azimute 2°52'11", em uma distância de 26,44 m, do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 2°46'55", em uma distância de 31,13 m, confrontando ate aqui com Avenida 19 de Maio, do vértice 3 deflete a direita e segue até o vértice 15, no azimute 93°18'24", em uma distância de 17,97 m, confrontando ate aqui com Área da Academia ao Ar Livre, do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute 183°24'05", em uma distância de 63,73 m, confrontando ate aqui com Rua Alberto de Souza, do vértice 16, localizado na esquina da Ruas Alberto de Souza com a Rua José Vaz de Lima, deflete a direita e segue pela Rua José Vaz de LIma até o vértice 17 em desenvolvimento de curva circular com 2,58 m, formado por arco de raio 1,97 m e ângulo central 75°06'44" ou pela corda do arco no azimute 231°21'04", em uma distância de 2,40 m, do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute 275°35'53", em uma distância de 8,04 m, finalmente do vértice 18, defletindo segue até o vértice 1, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 11,33 m, formado por arco de raio 8,99 m e ângulo central 72°13'26" ou pela corda do arco no azimute de 317°48'26", na extensão de 10,60 m, confrontando até aqui com Rua José Vaz de Lima, fechando assim uma área de 1.132,06 m² ou 0,1132 ha ou 0,0468 Alq.

Artigo 2º - A área supra descrita que é de domínio público do Município de Estiva Gerbi totaliza 1.132,06 m^2.
Artigo 3º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.
Artigo 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Estiva Gerbi, 13 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 312 de 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POSSE/PROPRIEDADE MANSA E PACÍFICA DE ÁREA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Que a área abaixo descrita se encontra na posse/propriedade do Município de Estiva Gerbi, desde a emancipação política e administrativa desta urbe que ocorreu em 01 de janeiro de 1993:

Descrição Perimétrica
Nova sede do Centro Cultural

O imóvel inicia junto ao marco 4, na margem da Avenida 19 de Maio, como descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 298.504,4010 e Norte (Y) 7.535.376,9141; do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute 2°53'42", em uma distância de 49,69 m, do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute 2°53'41", em uma distância de 86,36 m, confrontando até aqui com Avenida 19 de Maio, do vértice 6, deflete a direita e segue pelo acesso a Rua Cubano Gerbi até o vértice 7 em desenvolvimento de curva circular com 21,31 m, formado por arco de raio 38,85 m e ângulo central 31°25'44" ou pela corda do arco no azimute 21°18'53", em uma distância de 21,04 m, do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute 44°36'59", em uma distância de 10,95 m, do vértice 8 segue até o vértice 9 em desenvolvimento de curva circular com 2,06 m, formado por arco de raio 3,38 m e ângulo central 34°47'43" ou pela corda do arco no azimute 78°03'11", em uma distância de 2,02 m, confrontando até aqui com acesso a Rua Cubano Gerbi, do vértice 9, deflete a direita e segue alinhamento da Rua Alberto de Souza, até o vértice 10 em desenvolvimento de curva circular com 4,62 m, formado por arco de

raio 3,95 m e ângulo central 67°00'26" ou pela corda do arco no azimute 136°43'00", em uma distância de 4,36 m, do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 177°43'07", em uma distância de 2,10 m, do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 181°41'18", em uma distância de 9,88 m, do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 183°26'00", em uma distância de 20,55 m, do vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute 183°23'15", em uma distância de 129,33 m e finalmente do vértice 14, defletindo a direita segue até o vértice 4, (início da descrição), no azimute de 273°23'15", na extensão de 18,13 m, confrontando até aqui com Área da Academia ao Ar Livre, fechando assim uma área de 2.959,60 m² ou 0,2960 ha ou 0,1223 Alq.

Artigo 2º - A área supra descritaque é de domínio público do Município de Estiva Gerbi totaliza 2.959,60 m^2.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 18 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
DIRETOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 313 de 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO SEXTO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/1996.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA
Artigo 1º - Nos termos do parágrafo sexto do artigo 3º da Lei Complementar nº 010/1996, fica instituído, a título de taxa de administração, o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) que deverá ser recolhido pela empresa RIWENDA CONSTRUÇÕES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS semestralmente em favor do Município de Estiva Gerbi, a iniciar-se no ano de 2019, nas datas abaixo estabelecidas:
(i) Inerente ao primeiro semestre do ano de 2019, a empresa RIWENDA CONSTRUÇÕES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS deverá recolher em favor do Município de Estiva Gerbi o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) até a data de 30 de junho de 2019, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

(ii) Inerente ao primeiro semestre do ano de 2019, a empresa RIWENDA CONSTRUÇÕES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS deverá recolher em favor do Município de Estiva Gerbi o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) até a data de 31 de dezembro de 2019, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 2º - Fica determinado a Divisão de Tributação do Município de Estiva Gerbi, na primeira quinzena do mês de janeiro de 2019, a encaminhar as respectivas guias para a empresa RIWENDA CONSTRUÇÕES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (para que essa possa realizar os recolhimentos acima estabelecidos).
Artigo 3º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.
Artigo 4º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Estiva Gerbi, 27 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura no Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Semanário Oficial – Ano II – Edição 152 – 27 de Dezembro de 2018

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 314 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO "JARDIM UIRAPURU".

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a legislação atinente ao parcelamento do solo urbano e de expansão urbana determina que o proprietário do imóvel (glebas de terras) submeta aos órgãos técnicos da municipalidade todos os elementos por esse exigidos;

Considerando que o MARAJOARA RAMOS e VERA FRANCO RAMOS, representados pela empresa PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.065.128/0001-12, com sede na Rua João de Souza Godoy, nº 442, Parque Cidade Nova, Cidade e Comarca de Mogi Guaçu, por seu sócio proprietário, EDSON GERALDO SIMOSO, portador do RG SSP SP: 23.112.822-8 e inscrito no CPF (MF): 135.014.998-50, domiciliado no mesmo endereço acima, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação do loteamento denominado JARDIM UIRAPURU, Projeto de Loteamento Residencial, Comercial e Interesse Social, a ser implantado em área de sua propriedade, imóvel denominado Potreiro das Anhumas, objeto da matrícula nº 63.166, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Guaçu, cuja Certidão, assim como a Planta Planialtimétrica, o Memorial Descritivo e Termo de Compromisso, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto;

Considerando que o loteamento de interesse social denominado "JARDIM UIRAPURU", é de propriedade da empresa "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM UIRAPURU EIRELI", inscrita no CNPJ sob nº 30.987.262/0001-52, com endereço de correspondência, na Rua João de Souza Godoy, 442. Parque Cidade Nova, Cidade e Comarca de Mogi Guaçu, representada por Jacyara Franco Ramos, portadora do RG nº 50.592.000-1 SSP/SP e CPF nº 267.776.348-60, domiciliada na Avenida Synsio Ramos, nº 719, apartamento 84 – Edifício Maranatá – Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP.

Considerando que quando da expedição da diretriz a empresa "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM UIRAPURU EIRELI" não havia ainda sido constituída, por isso na época do pedido de diretriz a mesma fora pleiteada por MARAJOARA RAMOS e VERA FRANCO RAMOS, representados pela empresa PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Considerando que no Processo Administrativo nº 001433/2018 de solicitação de diretriz e de Pré-Aprovação que fazem parte integrante e inseparável deste Decreto, foram apresentados todos os Projetos exigidos por Lei e foram cumpridas todas as formalidades legais, constando dele, inclusive, o parecer favorável da Divisão de Planejamento do Departamento de Obras e Serviços e do Departamento de Água e Esgoto, bem como aprovação prévia do GRAPOHAB, conforme Processo Administrativo nº14415/2018:.

Considerando que vide o Termo de Compromisso nº 145/2018 da GRAPOHAB, "O empreendedor deverá revisar o projeto da ETE de forma a atender plenamente o estabelecido nos Pareceres Técnicos nº 069/18/IPSE e 138/18/IPSE, devendo obter aprovação da CETESB para sua implantação antes da solicitação da Licença de Operação do loteamento. A eficiência do sistema de tratamento de esgotos domésticos é de inteira responsabilidade do empreendedor que deverá ser operado de modo a não ocasionar inconvenientes ao bem estar público dos moradores do loteamento e vizinhança; Os efluentes líquidos domésticos, após o sistema de tratamento, deverão atender o estabelecido no Artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovada pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações...".

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Municipal nº 878, de 12 de novembro de 2015 e demais pertinentes, fica aprovado para todos os efeitos e direitos, o loteamento de interesse social denominado "JARDIM UIRAPURU", de propriedade da empresa Loteamento Residencial Jardim Uirapuru Eireli inscrita o CNPJ sob nº 30.987.262/0001-52, com endereço de correspondência, na Rua João de Souza Godoy, 442. Parque Cidade nova, cidade e Comarca de Mogi Guaçu, representada por Jacyara Franco Ramos,, portadora do RG nº 50.592.000-1 SSP/SP e CPF nº 267.776.348-60, domiciliada na Avenida Synsio Ramos nº 719 Apartamento 84 – Edifício Maranata – Jardim Camargo na cidade de Mogi Guaçu, localizado no perímetro urbano deste Município na Rua Benedito Firmino de Oliveira, em área de terra matriculada sob o nº 63.166, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Guaçu (SP).

Parágrafo 1° – O Loteamento "JARDIM UIRAPURU", ora aprovado, possui as seguintes características:

Área (Total da Gleba)	170.420,26 m².
Área loteada	170,420,26 m²
Área dos Lotes (número de lotes 342)	63.365,17 m².
Área do Sistema Viário	35.726,19 m².
Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários)	8.533,79 m².

Áreas Verdes 62.795,11 m².

Parágrafo 2° - O Loteamento "JARDIM UIRAPURU" é considerado de interesse social, com lotes, residencial, comercial e interesse social.

Artigo 2º - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios de infraestrutura urbana, a serem executados pelo proprietário, conforme "Termo de Compromisso", parte integrante deste Decreto, a saber:

a) Através de termo de compromisso firmado com o empresário EDSON GERALDO SIMOSO, portador do RG SSP SP: 23.112.822-8 e inscrito no CPF (MF): 135.014.998-50, realizar um investimento em infraestrutura de abastecimento e distribuição de água, sendo este uma Estação Compacta com capacidade de 80 m³/h com devido bombeamento na Estação de Tratamento de Água existente no município. A obra deverá ser executada conforme descrição sumária do item 1.1 da diretriz fornecida em 18 de dezembro de 2015 e itens constantes no termo de compromisso.

b) Limpeza do terreno e terraplenagem de acordo com os projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, bem como abrir, nivelar e consolidar todas as vias públicas do loteamento, executando todo movimento de terra necessário; toda abertura de ruas, marcação de lotes e de áreas públicas, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica deverá seguir a Norma de Acessibilidade NBR 9050 incluindo faixas de pedestre;

c) Demarcar todas as quadras, lotes, (colocação de placas indicativas através de empresa especializada, de quadras e de lotes), sistema de área de lazer e institucional e pontos de tangência das vias públicas;

d) Execução de sistema de galerias de águas pluviais, conforme projetos aprovados pelo Departamento de Obras e Serviços;

e) Execução da rede coletora de esgoto em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado;

f) Execução da rede de abastecimento de água em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado no processo do loteamento;

g) Colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica conforme projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais,

h) Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme Projeto a ser apresentado e exigências da respectiva companhia fornecedora de energia elétrica;

i) Execução de Estação de Tratamento de Esgoto, conforme exigência do GRAPROHAB, dos Departamentos Municipais de Água e Esgoto e de Obras e Serviços, bem como especificações do projeto a ser aprovado pela CETESB. Os efluentes serão lançados no local indicado pelo Departamento de Água e Esgoto;

j) Instalação de reservatório de água a ser instalado na Área Institucional do Jardim Taguá II, ao lado do reservatório existente, na Rua Ângelo Zanco;

k) Arborização das ruas, na proporção de uma árvore para cada lote, conforme especificações do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Sinalização horizontal e vertical de acordo com o Código Nacional de Trânsito e Construção de lombadas nas vias indicado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

l) O empreendedor do loteamento deverá fornecer ao Departamento de Água e Esgoto, hidrômetros em igual número aos lotes do loteamento, para as devidas instalações futuras;

Parágrafo único – Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação deste Decreto, para a execução de todas as obrigações constantes no "caput" deste artigo, exigidas por esta Prefeitura Municipal e pelo GRAPROHAB.

Artigo 3º - Para garantir a execução dos melhoramentos de que se cuidam as alíneas de "a" a "l" que trata o artigo 2º , obriga-se a empresa proprietária a outorgar em favor do município, em caução mediante ESCRITURA PÚBLICA DE PROMESSA DE EXECUÇAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUIÇÃO DE HIPOTECA, 171 *(Cento e Setenta e um)* lotes, que serão levantados e liberados proporcionalmente conforme forem as obras ou serviços executados e aceitos pela Prefeitura Municipal (Departamento de Planejamento Obras e Serviços Municipais), a saber:

QUADRA	*LOTES E DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS*	*NÚMERO DE LOTES*	*ALÍNEA*
A	01 À 18 – Rede de Águas Pluviais	18	"d"
B	01 À 16 – Execução de Rede de Esgoto	16	"e"
C	01 À 10 – Demarcação das quadras	10	"c"
C	11 À 22 – Demarcação dos lotes	12	"c"
H	28 À 32 – Fornecimento e Plantio de Mudas	05	"k"
I	01 À 24 - Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto com aprovação na CETESB e Outorga de Liberação	24	"i"
I	25 À 35 – Execução de terraplenagem	11	"b"
I	36 À 41 – Execução de Guias e Sarjetas	06	"g"
J	21 À 23 – Execução de Sinalização	03	"k"
K	01 À 33 – Execução Rede de Água Potável e Fornecimento e Instalação de Reservatório (o fornecimento de água (em quantidade suficiente para atender todas as unidades) é de responsabilidade do empreendedor).	33	"f,j"
L	01 À 12 – Execução de rede de energia elétrica	12	"h"
M	01 À 12 – Execução de Pavimentação Asfáltica	12	"g"
N	01 À 09 – Fornecimento de Hidrômetros	09	"l"
Total de Lotes Caucionados		*171*	

Parágrafo 1º - Caso as obras e serviços a que se obrigou realizar o proprietário do loteamento, descritas no Artigo Segundo, não sejam concluídas no tempo hábil, os lotes caucionados, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, passarão para a propriedade do Município, facultando-se, entretanto, aos proprietários, requererem a prorrogação dos prazos estipulados, prorrogação esta que não será concedida por prazo superior a 12 (doze) meses e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, que motivara a sua decisão.

Parágrafo 2º - Todas as despesas decorrentes com escrituras, registros e baixas hipotecárias correrão por conta dos loteadores.

Parágrafo 3º - A gleba loteada objeto da ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, em favor da Prefeitura Municipal, está devidamente descrita na Certidão da Matrícula de nº 63.166, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), que faz parte integrante e inseparável deste Termo.

Parágrafo 4º - Os lotes que permanecerão caucionados em favor do Município, encontram-se descritos nos Processos Administrativos nº 001433/2018 de Diretrizes, Pré-Aprovação e Aprovação, relativos ao Loteamento, cujo memorial descritivo, projeto e diretrizes fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 4º - Ficam os proprietários cientes de que os lotes somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura constantes no artigo 2º deste Decreto e o competente aceite final das mesmas, expedido pelos Departamentos Municipais de Obras e Serviços e de Água e Esgoto, em razão de cumprimento à legislação pertinente.

Artigo 5º - Os proprietários serão responsáveis pelas obras/serviços de manutenção nas redes de água, esgoto e correspondente Estação de Tratamento, enquanto houver lotes caucionados, cumprindo a exigências legais pertinentes e ao Código Civil. Caso a Cetesb não aprove o local indicado da ETE, deverá o empreendedor ser responsável por encontrar uma área que atenda as exigências da Cetesb e entregar novos projetos para aprovação de rede de esgoto interligando a rede de esgoto do loteamento no novo local da ETE, com as devidas anuências de confrontantes.

Artigo 6º - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a integrar o domínio público as vias públicas, as praças e outros equipamentos urbanos (área institucional), constantes do projeto, desde a data de inscrição do Loteamento.

Parágrafo Único – O proprietário/empreendedor terá que cumprir fielmente e integralmente todos os compromissos e prazos assumidos por ele nos autos do processo administrativo nº 001433/2018, sob pena de revogação deste decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 297 de 23 de Outubro de 2018.

Prefeitura de Estiva Gerbi (SP), 27 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)